

Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2756306996/lei-2411-55-pr>

LEI Nº 2.411, DE 13 DE JULHO DE 1955, DO PARANÁ

Súmula: Cria os Municípios de Terra Bôa e Jussara, desmembrados do Município de Engenheiro Beltrão

Publicado no Diário Oficial no. 111 de 16 de Julho de 1955

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os Municípios de Terra Bôa e Jussara, desmembrados do Município de Engenheiro Beltrão, com as divisas seguintes:

§ 1º. O de TERRA BÔA:

1º - Com o Município de Mandaguaçu: começa no Rio Ivaí, a 100 metros abaixo do ponto da balsa (porto Andirá), sobe o rio Ivaí até defronte a foz do rio Bandeirantes do Norte;

2º - Com o Município de Mandaguarí: começa defronte a foz do rio Bandeirantes do Norte no rio Ivaí, sobe por êste até a foz do rio Claro;

3º - Com o Município de Engenheiro Beltrão: começa no rio Ivaí, na foz do rio Claro, sobe por êste até o cruzamento com a divisa entre a Cia. de Terras Norte do Paraná e a Gleba Rio Mourão, segue essa linha de divisa em sentido SO, até o cruzamento com o ribeirão Taquarembé;

4º - Com o Município de Araruna: começa no cruzamento da linha de divisa entre a Cia. de Terras Norte do Paraná e a Gleba Rio Mourão, com o ribeirão Taquarembé, desce por êste até a foz do córrego Azul;

5º - Com o Município de Jussara: começa na foz do córrego Azul no ribeirão, daí em reta em sentido NE até um ponto situado na margem do rio Ivaí a 100 metros abaixo do ponto da balsa - (Porto Andirá).

§ 2º. O de JUSSARA:

1º - Com o Município de Mandaguaçu: começa na foz do ribeirão Ligeiro no rio Ivaí, sobe por êste até um ponto situado cem metros abaixo do porto Andirá;

2º - Com o Município de Terra Bôa: começa na foz do córrego Azul no ribeirão Taquarembé, daí e em reta em sentido NE até um ponto situado na margem do rio Ivaí a 100 metros abaixo do ponto da balsa (Porto Andirá);

3º - Com o Município de Araruna: começa na foz do córrego Azul no ribeirão Taquarembé, desce por êste até a sua foz no rio Ligeiro;

4º - Com o Município de Cianorte: começa na foz do ribeirão Taquarembé no rio Ligeiro, desce por êste até a sua foz no rio Ivaí.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 13 de julho de 1.955.

Adolpho de Oliveira Franco

Fernando Flôres

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado